

**Processo n.:** @REC 17/00748030

**Assunto:** Recurso de Agravo contra a Decisão exarada no Processo n. @REP-17/00667979 - Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 06/2017 (Objeto: Obras de drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e ciclofaixas em vias do município)

**Interessada:** Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - MPTC

**Procuradora:** Cibelly Farias Caleffi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tubarão

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 835/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do recurso de Agravo, interposto pela Procuradora de Contas Cibelly Farias, nos termos do art. 82 da Lei Complementar estadual nº 202/2000, contra a Decisão Preliminar nº 805/2017, exarada no processo nº REP-17/00667979 para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Ministério Público de Contas.

3. Determinar o seu arquivamento.

**Ata n.:** 76/2018

**Data da sessão n.:** 05/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC